Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 747/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14143/2015
PROTOCOLO	: 1619176
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 108/2015, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Geolab Indústria Farmacêutica Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamentos e material farmacológico.

A legalidade da referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal que, por meio da Deliberação AC01-927/2017 (peça 13, fls. 55-57), julgou nos seguintes termos:

> I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:
>
> a) do Contrato Administrativo n. 108/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Geolab Indústria Farmacêutica Ltda.;
>
> b) da execução financeira (terceira fase) da contratação;
>
> II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor Sebastião Nogueira Faria, CPF 051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 108/2015; *.(...)"*

Na sequência o responsável pela referida contratação, o senhor SEBASTIÃO NOGUERIA FARIA, aderiu ao Programa de Redução de Multas (instituído pelo art. 3º, I, "a", da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020), efetuando o pagamento da multa aplicada no inciso **II**, do Acórdão AC01-927/2017, comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional (peça 20, fls. 64).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação do Procurador de Contas que, por meio do instrumento Parecer PAR- 2ªPRC-465/2021 (peça 26, fl. 71-72), opinou pelo seu arquivamento.

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Diante dos fatos acima registrados, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste Processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do item **II**, da Deliberação AC01-927/2017 com fundamento na regra do art. 186, V, ***a***, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2021.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AAB